



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

PROÍBE O USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR (CIGARROS ELETRÔNICOS, VAPORIZADORES E SIMILARES) EM PARQUES, PRAÇAS E AMBIENTES FECHADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo cigarros eletrônicos, vaporizadores, pods, vapes e quaisquer dispositivos similares, em:

- I – parques públicos e praças;
- II – ambientes fechados de uso coletivo, ainda que privados;
- III – repartições públicas, veículos de transporte coletivo e demais locais definidos como de uso público.
- IV – Em shows e demais apresentações artísticas.

Art. 2º - Entende-se por ambiente fechado todo espaço coberto e com qualquer tipo de vedação lateral, ainda que parcial.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamentação própria, podendo incluir advertência, multa e, no caso de estabelecimentos, responsabilização solidária.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de Abril de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O avanço do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, como cigarros eletrônicos e vaporizadores, sobretudo entre jovens e adolescentes, tem gerado grande preocupação na área da saúde pública. Apesar da aparência inofensiva, estudos já comprovam que esses dispositivos também contêm substâncias nocivas à saúde e podem causar dependência e danos respiratórios.

No Brasil, a comercialização, importação e propaganda dos cigarros eletrônicos são proibidas pela Anvisa (Resolução RDC nº 46/2009), mas seu uso ainda não é suficientemente regulamentado em âmbito municipal, especialmente quanto ao consumo em espaços coletivos.

Este projeto de lei tem por objetivo proteger a saúde da população e garantir ambientes saudáveis e livres do uso desses dispositivos, especialmente em locais de convivência comum, como praças, parques e espaços fechados públicos e privados. A medida também busca evitar o estímulo visual ao consumo, contribuindo para a prevenção entre crianças, adolescentes e jovens.

Assim, o município da Serra dá um passo importante na proteção da saúde coletiva e na promoção de políticas públicas alinhadas com os princípios da precaução e da promoção de bem-estar.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

